



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.014

Conde, 22 de fevereiro de 2022.

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

Lei 1113/2021

(Projeto de Lei nº 001/2022 – Autoria: Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO NOS
VENCIMENTOS DO GUARDA
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Conde, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O valor do Salário Base do Guarda Civil Municipal 3ª Classe passará a ser de R\$ 1.240,08 (um mil duzentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º O valor da Etapa Alimentar dos Guardas Civis Municipais prevista na alínea “f” do art. 50 da Lei 769/2013, passará a ser no valor de R\$ 600 (seiscientos reais).

Art. 3º O artigo 113 da Lei 894/2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 113** – A Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal será exercida por servidor integrante da carreira de Guarda Municipal, que deverá estar na ocupação no mínimo no cargo de Inspetor 3ª Classe, portador de diploma de nível superior, indicado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, e nomeado pelo Prefeito Municipal”.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao Orçamento Anual do corrente exercício, até o limite dos saldos de dotações orçamentárias existentes na data da publicação desta Lei, com recursos do Tesouro, e a promover as adaptações necessárias na Lei Orçamentária Anual do ano de 2022.

§2º - Os créditos de que trata o *caput* deste artigo serão abertos através de Decreto da Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos aquelas preconizadas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros para 01 de fevereiro de 2022.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conde, 22 de fevereiro de 2022.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

Lei 1114/2021

(Projeto de Lei nº 002/2022 – Autoria: Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO NOS
VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

A Prefeita do Município de Conde, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos profissionais do Magistério Público Municipal, constantes dos anexos, I, II e III da Lei Municipal nº 1044/2020, de 10 de março de 2020, passam a ser fixados nos anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao Orçamento Anual do corrente exercício, até o limite dos saldos de dotações orçamentárias existentes na data da publicação desta Lei, com recursos do Tesouro, e a promover as adaptações necessárias na Lei Orçamentária Anual do ano de 2022.

§2º - Os créditos de que trata o *caput* deste artigo serão abertos através de Decreto da Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos aquelas preconizadas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - As alíneas “b” e “c” do inciso II do art. 7º da Lei Municipal nº 589/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º**

II -



b) Professor do Magistério (MAG) Classe "B" – é o detentor de habilitação específica obtida em curso superior, correspondente à **B2-Licenciatura Plena** na área que atuam, **B3-Especialização** (na sua área de atuação), **B4-Mestrado** (na sua área de atuação) e **B5-Doutorado** (na sua área de atuação), atuando nos anos finais do Ensino Fundamental e nos anos finais da Educação de Jovens e Adultos, na área para qual foi habilitado e concursado. Para os Professores de Libras e Braille além da licenciatura o professor deve ter curso na área específica por instituição credenciada.

c) Suporte Pedagógico (SP) Classe "C" – é o detentor de habilitação na área específica, obtida em curso superior de Licenciatura Plena e/ou especialização em Supervisão Escolar, Orientação Escolar, Inspeção Escolar, Coordenação Pedagógica e Psicopedagogia, correspondente à **C2-Licenciatura Plena** na área que atuam, **C3-Especialização** (na sua área de atuação), **C4-Mestrado** (na sua área de atuação) e **C5-Doutorado** (na sua área de atuação), atuando na Educação Infantil, anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e na Educação do Campo, na área para qual foi concursado."

Art. 4º - Os §§ 2º e 3º do Art. 57 da Lei Municipal nº 589/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57 -

§2º - Professor do Magistério (MAG) Classe "B" – é o detentor de habilitação específica obtida em curso superior, correspondente à **B2-Licenciatura Plena** na área que atuam, **B3-Especialização** (na sua área de atuação), **B4-Mestrado** (na sua área de atuação) e **B5-Doutorado** (na sua área de atuação), atuando nos anos finais do Ensino Fundamental e nos anos finais da Educação de Jovens e Adultos, na área para qual foi habilitado e concursado. Para os Professores de Libras e Braille além da licenciatura o professor deve ter curso na área específica por instituição credenciada.

§3º - Suporte Pedagógico (SP) Classe "C" – é o detentor de habilitação na área específica, obtida em curso superior de Licenciatura Plena e/ou especialização em Supervisão Escolar, Orientação Escolar, Inspeção Escolar, Coordenação Pedagógica e Psicopedagogia, correspondente à **C2-Licenciatura Plena** na área que atuam, **C3-Especialização** (na sua área de atuação), **C4-Mestrado** (na sua área de atuação) e **C5-Doutorado** (na sua área de atuação), atuando na Educação Infantil, anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e na Educação do Campo, na área para qual foi concursado."

Art. 5º - O Art. 58 da Lei Municipal nº 589/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58 – O grupo Ocupacional do magistério será distribuído em 03 (três) classes, designados pelas letras A: compreendendo cinco subclasses (A1, A2, A3, A4, A5), B: compreendendo quatro subclasses (B2, B3, B4, B5) e C: compreendendo quatro subclasses (C2, C3, C4, C5) dispostos em matrizes, às tais estão associados critérios de titulação (formação inicial e continuada), qualificação profissional e tempo de serviço."

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros para 01 de janeiro de 2022.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conde, 22 de fevereiro de 2022.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

ANEXOS



ANEXO I - JORNADA DE TRABALHO DE 25 HORAS SEMANAIS

CLASSE ↓	NÍVEL →	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
A1		2.417,35	2.489,87	2.562,39	2.634,91	2.707,43	2.779,95	2.852,47	2.924,99	2.997,51	3.070,03
A2 / B2 / C2		2.779,95	2.863,34	2.946,74	3.030,14	3.113,54	3.196,94	3.280,34	3.363,73	3.447,13	3.530,53
A3 / B3 / C3		3.196,94	3.292,84	3.388,75	3.484,66	3.580,57	3.676,48	3.772,38	3.868,29	3.964,20	4.060,11
A4 / B4 / C4		3.676,48	3.786,77	3.897,06	4.007,36	4.117,65	4.227,95	4.338,24	4.448,54	4.558,83	4.669,12
A5 / B5 / C5		4.227,95	4.354,78	4.481,62	4.608,46	4.735,30	4.862,14	4.988,98	5.115,81	5.242,65	5.369,49

ANEXO II - JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS

CLASSE ↓	NÍVEL →	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
A1		2.900,82	2.987,84	3.074,87	3.161,89	3.248,92	3.335,94	3.422,97	3.509,99	3.597,01	3.684,04
A2 / B2 / C2		3.335,94	3.436,01	3.536,09	3.636,17	3.736,25	3.836,33	3.936,40	4.036,48	4.136,56	4.236,64
A3 / B3 / C3		3.836,33	3.951,41	4.066,50	4.181,59	4.296,68	4.411,77	4.526,86	4.641,95	4.757,04	4.872,13
A4 / B4 / C4		4.411,77	4.544,12	4.676,47	4.808,82	4.941,18	5.073,53	5.205,88	5.338,24	5.470,59	5.602,94
A5 / B5 / C5		5.073,53	5.225,73	5.377,94	5.530,14	5.682,35	5.834,55	5.986,76	6.138,97	6.291,17	6.443,38

ANEXO III - JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

CLASSE ↓	NÍVEL →	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
A1		3.867,76	3.983,79	4.099,82	4.215,86	4.331,89	4.447,92	4.563,96	4.679,99	4.796,02	4.912,05
A2 / B2 / C2		4.447,92	4.581,35	4.714,79	4.848,23	4.981,67	5.115,10	5.248,54	5.381,98	5.515,42	5.648,85
A3 / B3 / C3		5.115,10	5.268,55	5.422,00	5.575,45	5.728,91	5.882,36	6.035,81	6.189,27	6.342,72	6.496,17
A4 / B4 / C4		5.882,36	6.058,83	6.235,30	6.411,77	6.588,24	6.764,71	6.941,18	7.117,65	7.294,12	7.470,59
A5 / B5 / C5		6.764,71	6.967,65	7.170,59	7.373,53	7.576,47	7.779,41	7.982,35	8.185,29	8.388,24	8.591,18



Conde, 22 de fevereiro de 2022.

Lei 1115/2021

(Projeto de Lei nº 003/2022 – Autoria: Poder Executivo)

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA INSTALAÇÃO DE UM POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Conde, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso de bem público municipal à Caixa Econômica Federal, relativamente a parte do imóvel situado na Rua Domingos Maranhão, com a Rua Jacoca, 20, no total de até 250 m².

Art. 2º. A área objeto da cessão de uso a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada para os objetivos institucionais da instituição bancária.

Art. 3º. A concessão de que trata o art. 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do seu termo.

§1º. O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado sucessivamente, por igual período, através de Termo aditivo, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§2º. Finda a concessão de direito real de uso de que tratam o *caput* e o parágrafo primeiro deste artigo, o imóvel retornará ao Município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao erário.

Art. 4º. A instituição bancária concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 5º. Caso a área objeto da cessão não seja utilizada para os objetivos da Instituição bancária, no prazo de até 01 (um) ano, contado a partir da celebração do termo de cessão, deverá a mesma ser revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Art. 6º. Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 7º. Nas condições desta Lei fica reconhecido o interesse público na realização da concessão que ela trata.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 22 de fevereiro de 2022.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORATARIA Nº 028/2022**CONDE, 22 DE FEVEREIRO DE 2022**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar DANILO ARLEN GOMES DA SILVA do cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE EVENTOS E PRODUÇÕES TURÍSTICAS, simbologia CDS-III, com lotação na Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2022.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORATARIA Nº 029/2022**CONDE, 22 DE FEVEREIRO DE 2022**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, JULIANA LIRA CHAGAS PEDROZA do cargo, em comissão, de Coordenadora da Creche na CREI Flor do Conde, simbologia DGC-1, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2022.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORATARIA Nº 030/2022**CONDE, 22 DE FEVEREIRO DE 2022**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ADRIANA BEZERRA DAS NEVES para o cargo, em comissão, de Coordenadora da Creche na CREI Flor do Conde, simbologia DGC-1, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2022.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Portaria Nº 002/2022/SEMAD

Conde, 22 de fevereiro de 2022

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONDE, de ordem da Prefeita Municipal e no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder Licença, no período de 02(dois) anos, sem Vencimentos, ao servidor **JERONIMO MAXIMO DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços da Secretaria de Saúde, matrícula nº 1022, com lotação fixada no SAMU da Prefeitura Municipal de Conde, conforme 1Doc Protocolo 232/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 03 de fevereiro de 2022.

RODRIGO FAGUNDES DE FIGUEIREDO TRIGUEIRO

Secretário Municipal de Administração

CONDE PREVIDÊNCIA - CONDEPREV

PORTARIA Nº 001/2022 CONDEPREV

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONDEPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art.91, da Lei Municipal Complementar 007/2020, de 16/07/2020

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, a **MARIA BERNADETE ARAUJO DE SOUZA**, portadora do CPF nº 395.461.104-00, matrícula 462, ocupante do cargo de Professora, Aposentadoria Voluntária com proventos integrais e paridade no âmbito do RPPS de Conde, com base no art. 6º, Incisos I, II, III e IV da Emenda constitucional 41/2003.

Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de Fevereiro 2022.

Fica sem efeito a Portaria do mesmo número, de 14 de Fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município em 16/02/2022.

WELLINGTON DA SILVA RIBEIRO
Presidente**PORTRARIA Nº 002/2022 CONDEPREV**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONDEPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art.91, da Lei Municipal Complementar 007/2020, de 16/07/2020

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria por Idade, a **MARIA DE FATIMA DA SILVA REINALDO**, portadora do CPF nº 112.397.354-72, matrícula 1707, ocupante do cargo de Suporte Pedagógico, Aposentadoria Voluntária com proventos integrais e paridade no âmbito do RPPS de Conde, com base no art. 40º, §1º, Inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com Redação dada Emenda constitucional 41/2003.

Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de Fevereiro 2022.

Fica sem efeito a Portaria do mesmo número, de 14 de Fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município em 16/02/2022.

WELLINGTON DA SILVA RIBEIRO
Presidente**LICITAÇÃO E COMPRAS****ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE****RECURSO RESULTADO FASE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 00004/2021**

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada, para a execução dos serviços de limpeza urbana no Município de Conde-PB.
LICITANTES QUE INGRESSARAM COM RECURSO: Eco Rio Soluções Ambientais Eireli; Nordeste Construções Instalações e Locações Eireli; e Ultra Serv Terceirizações em Serviços e Mão de Obra Eireli. Ficam, neste ato, os demais licitantes, notificados dos referidos recursos interpostos, cabendo, impugnação nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações e vista aos autos do processo poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, no horário das 12:00 as 18:00 horas - de Segunda a Quinta - e das 08:00 as 14:00 horas - Sexta dos dias úteis. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com.

Conde - PB, 21 de Fevereiro de 2022

SILVIA QUEIROGA NÓBREGA - Presidente da Comissão

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE****RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00005/2022**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00005/2022, que objetiva: Aquisição de placas de sinalização vertical de regulamentação, advertência, orientação, suportes e conjunto de fixação; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: IPLAN COMUNICACAO VISUAL LTDA - R\$ 16.995,00.

Conde - PB, 14 de Fevereiro de 2022

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS - Prefeita



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00005/2022

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de placas de sinalização vertical de regulamentação, advertência, orientação, suportes e conjunto de fixação; DESIGNO os servidores Aleksandro Pessoa, Comando da Guarda Civil - Respondendo Interinamente, como Gestor; e Heronides Gomes da Silva, Guarda Municipal - Sub Inspetor, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00005/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Conde - PB, 14 de Fevereiro de 2022

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS - Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00005/2022. **OBJETO:** Aquisição de placas de sinalização vertical de regulamentação, advertência, orientação, suportes e conjunto de fixação. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **AUTORIZAÇÃO:** Comando Geral da Guarda Municipal. **RATIFICAÇÃO:** Prefeita, em 14/02/2022.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de placas de sinalização vertical de regulamentação, advertência, orientação, suportes e conjunto de fixação. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00005/2022. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Conde: 04.00 - Comando Geral da Guarda Civil Municipal. 06.181.0009.2010 - Manutenção das Atividades da Guarda Civil Municipal. 09.00 - Secretaria Municipal de Planejamento 04.121.0015.1004 - Implantação da Política de Mobilidade e Trânsito 33.90.30.01 - Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2022. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00021/2022 - 16.02.22 - IPLAN COMUNICACAO VISUAL LTDA - R\$ 16.995,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis diversos. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 10 de Março de 2022. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 0146/19; Decreto Municipal nº 007/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 12:00 as 18:00 horas – de Segunda a Quinta – e das 08:00 as 14:00 horas – Sexta dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com. Edital: www.conde.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Conde - PB, 18 de Fevereiro de 2022

LUÃ HAWANN SILVA SOUSA - Pregoeiro Oficial

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios não perecíveis diversos. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 09 de Março de 2022. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 0146/19; Decreto Municipal nº 007/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 12:00 as 18:00 horas – de Segunda a Quinta – e das 08:00 as 14:00 horas – Sexta dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com. Edital: www.conde.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Conde - PB, 18 de Fevereiro de 2022

LUÃ HAWANN SILVA SOUSA - Pregoeiro Oficial